



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

## LEI Nº 1226/2020.

### SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 24.258.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 24.258.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTO, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	1.020.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	242.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	123.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.689.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	1.101.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.258.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

#### I - Orçamento Fiscal



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.370.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
ADMINISTRAÇÃO	3.060.800,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.091.800,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.101.000,00
SAÚDE	5.667.170,00
EDUCAÇÃO	5.958.150,00
CULTURA	75.000,00
URBANISMO	1.139.500,00
SANEAMENTO	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	640.000,00
AGRICULTURA	505.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	54.000,00
TRANSPORTE	2.039.000,00
DESPORTO E LAZER	186.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.053.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.258.000,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 303/91 de 29/04/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 5.667.170,00 (Cinco milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e cento e setenta reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal n.º 386/96 de 25/03/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 961.800,00 (Novecentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 490/02 de 06/11/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Educação - FME, criado pela Lei Municipal n.º 1126/2018 de 21/03/2018, que fixa a sua despesa para o exercício de



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

2021 na importância de R\$ 5.958.150,00 (Cinco milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais).

V - do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1031/2016 de 16/08/2016, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 336/1993 de 10/03/1993 e alterado pela 734/2010 de 31/08/2010, de contabilidade centralizada, é fixado para o exercício de 2021 em R\$ 1.101.000,00 (Um milhão e cento e um mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (Quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Da despesa nos Elementos 3190.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Dos Militares), 3190.03.00.00 (Pensões do RPPS e do Militar), 3190.11.00.00 ( Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 ( Obrigações Patronais ), 3190.91.00.00 (Setenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

IV – Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

V – Das suplementações feitas com recursos de Superavit Financeiro do exercício anterior.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS  
SUBTIL:68944012920

Assinado de forma digital por  
GIMERSON DE JESUS  
SUBTIL:68944012920  
Dados: 2020.12.09 11:28:09 -03'00'

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1226/2020**

**LEI Nº 1226/2020.**

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- O Orçamento Geral do Município de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 24.258.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 24.258.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

**Artigo 2º**- A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTO, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	1.020.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	242.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	123.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.689.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	1.101.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.258.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

**I - Orçamento Fiscal**

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.370.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
ADMINISTRAÇÃO	3.060.800,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.091.800,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.101.000,00
SAÚDE	5.667.170,00
EDUCAÇÃO	5.958.150,00
CULTURA	75.000,00

URBANISMO	1.139.500,00
SANEAMENTO	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	640.000,00
AGRICULTURA	505.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	54.000,00
TRANSPORTE	2.039.000,00
DESPORTO E LAZER	186.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.053.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.258.000,00</b>

**Artigo 4º-** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º-** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 303/91 de 29/04/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 5.667.170,00(Cinco milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e cento e setenta reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal n.º 386/96 de 25/03/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 961.800,00 (Novecentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 490/02 de 06/11/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Educação - FME, criado pela Lei Municipal n.º 1126/2018 de 21/03/2018, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 5.958.150,00(Cinco milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais).

V - do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 1031/2016 de 16/08/2016, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais).

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal n.º 336/1993 de 10/03/1993 e alterado pela 734/2010 de 31/08/2010, de contabilidade centralizada, é fixado para o exercício de 2021 em R\$ 1.101.000,00 (Um milhão e cento e um mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

**Artigo 7º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (Quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º-** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Da despesa nos Elementos 3190.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Dos Militares), 3190.03.00.00 (Pensões do RPPS e do Militar), 3190.11.00.00 ( Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 ( Obrigações Patronais ), 3190.91.00.00 (Setenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

IV – Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

V – Das suplementações feitas com recursos de Superavit Financeiro do exercício anterior.

**Artigo 9º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10-** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11-** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12-** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de dezembro de 2020.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Flor Delfino de Oliveira

**Código Identificador:2B14E9E4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2020. Edição 2150

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>